

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE LOMBADAS MODULARES EM BORRACHA TIPO B, INCLUINDO TODOS OS INSUMOS NECESSÁRIOS À SUA INSTALAÇÃO, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE RIO DO SUL/SC.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08h00min do dia 27/08/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 08h00min do dia 11/09/2025.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 08h01min do dia 11/09/2025.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico:
<https://comprasbr.com.br/>

VALOR TOTAL: R\$243.240,00

ÁREA RESPONSÁVEL: Departamento de Licitações

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria de Infraestrutura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 80.01.2005.3390.3044 e demais dotações conforme orçamento vigente.



1 PREÂMBULO

1.1 A Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público e faz saber que, por determinação de seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, acha-se aberto o PREGÃO ELETRÔNICO N° 141/2025, tipo de licitação a de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, que será processado em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Municipal n° 11.582/2023, Decreto Municipal n° 11.644/2023 e pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos.

1.2 AS PROPONENTES DEVERÃO EXAMINAR CUIDADOSAMENTE AS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO DESTA EDITAL, DANDO ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS PENALIDADES ESTABELECIDAS PARA OS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS, FICANDO CIENTES DE QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL APLICARÁ AS SANÇÕES PREVISTAS.

1.3 **A interconexão com a rede mundial de computadores (internet) será de responsabilidade exclusiva dos licitantes interessados.**

1.4 Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília/DF.**

2 DO OBJETO

Este edital refere-se à eventual aquisição parcelada de lombadas modulares em borracha tipo B, incluindo todos os insumos necessários à sua instalação, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio do Sul/SC, de acordo com exigências deste edital e nas quantidades e especificações abaixo:

Item	Qtd	Unidade	Produto/Descrição	Valor Máx. Unitário	Valor Máx. Total
1	200	M²	Lombada de Borracha modular Tipo B, conforme descritivo do Termo de Referência.	R\$ 1.216,20	R\$243.240,00
Total					R\$243.240,00

2.1 Fica estabelecida a **execução indireta do tipo MENOR PREÇO POR ITEM;**

2.2 A(s) ata(s) que se firmará(ão) no presente processo terão a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, com a renovação das quantidades inicialmente pactuadas, desde que comprovada a vantajosidade;

2.3 Constituem anexos deste edital:



Anexo I – Termo de Referência
Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
Anexo II – Minuta de Ata de Registro de Preços

3 DAS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 DAS CONDIÇÕES:

3.1.1 Esta licitação está aberta a todas as pessoas jurídicas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação e atendam as condições exigidas neste edital.

3.2 DAS RESTRIÇÕES:

3.2.1 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO

3.2.1.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s), ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado;

3.2.1.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.1.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.1.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.1.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.1.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.1.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,



por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1.8 Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital;

3.2.1.9 Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura Municipal de Rio do Sul;

3.2.1.10 Agente público do Município de Rio do Sul.

3.2.2 O impedimento de que trata o subitem 3.2.1.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.2.3 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.4 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.2.5 O disposto nos subitens 3.2.1.2 e 3.2.1.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.2.6 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2.7 A vedação de que trata o item 3.2.1.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO





Governo de
Rio do Sul

4.1 O credenciamento dos licitantes interessados ocorrerá pela atribuição de chaves de identificação e de senha pessoal e intransferível diretamente no portal do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade, através do sítio eletrônico <https://comprasbr.com.br/>;

4.2 A responsabilidade pelo credenciamento junto ao portal do Sistema de Compras utilizado pelo Município, será exclusiva do licitante interessado.

5 DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 Os licitantes interessados encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema eletrônico, proposta com o preço, bem como, quando for o caso, a marca e o modelo do produto ofertado, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública;

5.2 A etapa de que trata o subitem anterior será encerrada com a abertura da sessão pública;

5.3 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.4 O número de casas decimais após a vírgula, serão definidos previamente no cadastramento da licitação no portal do Sistema Eletrônico de Compras;

5.5 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.5.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.5.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESE <https://c.ipm.com.br/p3a8ccc857bc68>.





Governo de
Rio do Sul

5.6 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021.

5.7.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.7.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8 A falsidade da declaração de que trata os subitens 5.5 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

5.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12 O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE <https://c.ipm.com.br/p3a8ccc857bc68>.





Governo de
Rio do Sul

5.13 O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o Município de Rio do Sul, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.16 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 Poderá ser desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

6.4 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.5 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.7 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, em campo próprio, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE <https://c.ipm.com.br/p3a8ccc857bc68>.





Governo de
Rio do Sul

6.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.10 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

6.11 O licitante poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital.

6.12 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **RS\$1,00 (um real)**.

6.12.1 O intervalo mínimo de que trata o subitem anterior incidirá apenas em relação ao último lance ofertado pelo próprio licitante.

6.13 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.14 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance válido e registrado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.15 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances registrados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.16 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, na plataforma eletrônica de sistema de compras adotada.

6.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.





6.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, sendo a primeira colocada empresa de maior porte, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.4 No caso de propostas empatadas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas, de forma automática pelo sistema de compras, para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.22 **Quando o valor total do item/lote indicado no subitem 2.1 for superior ao valor de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), NÃO se aplicarão os benefícios inscritos nos art. 44 e art 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme § 1º, art. 4º da Lei nº 14.133/2021.**

6.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.23.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;





Governo de
Rio do Sul

6.23.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observado o disposto no art. 66 do Decreto Municipal n. 11.582/2023;

6.23.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.23.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.23.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.23.2.2 empresas brasileiras;

6.23.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.23.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.23.3 Esgotados os critérios elencados nos itens 6.22.1 e 6.22.2, ou não sendo possíveis de verificação, ou ainda, não sendo possível a sua aplicação pelo sistema de compras utilizado, permanecendo o empate, será realizado sorteio de forma automática pelo sistema de compras.

6.24 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar com o primeiro colocado condições mais vantajosas, podendo oferecer contraproposta.

6.24.1 Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida.

6.24.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.24.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado em ata.

6.25 Encerrada a etapa de negociação, caso necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de DUAS HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares.

6.25.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado por igual período nas seguintes situações:



6.25.1.1 a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.25.1.2 de ofício, pelo Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

6.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7 DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS](#), mantido pela Controladoria-Geral da União; e

b) [Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#), mantido pela Controladoria-Geral da União.

7.2 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

7.3 Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

7.4 Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1 contiver vícios insanáveis;

7.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



7.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.5.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6 No caso de serviços de engenharia, é indício de inexecuibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.6.1 A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.6.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.6.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.6.2 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.7 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a execuibilidade da proposta.

7.8 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.8.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações



indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.9 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

7.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.11 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de desclassificação**, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.12 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8 DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

- I - à habilitação jurídica;
- II - à qualificação técnica;
- III - à habilitação fiscal, social e trabalhista; e
- IV - à habilitação econômico-financeira;

8.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Deverá apresentar o ato constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede da licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa ou;



a.1) Deverá apresentar o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) - quando tratar-se de MEI (Micro Empreendedor Individual).

a.2) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar no mínimo um atestado de comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação – **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, com carimbo de identificação do assinante, afirmando e comprovando o licitante já ter fornecido satisfatoriamente itens idênticos ou similares ao objeto deste processo licitatório;

a.1) No atestado deverá constar também o endereço completo, inclusive eletrônico, se houver, do órgão/pessoa emitente, para eventuais esclarecimentos;

a.2) Caso a empresa licitante apresente atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, solicita-se que, **preferencialmente**, sejam apresentadas notas fiscais, contratos e o que mais entender pertinente, a fim de propiciar análise mais acurada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

8.1.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Apresentar Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;

b) Apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda;

c) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Apresentar Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Apresentar Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.4 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



a) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

a.2) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência (ou outro documento/certidão, emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

8.2 Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

8.3 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.

8.4 **Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no subitem 6.24.1.**

8.5 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.6 A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente





Governo de
Rio do Sul

poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

8.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, **sob pena de inabilitação:**

- a) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e
- b) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.4.

8.10 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.11 DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL

8.11.1 Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

- a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;
- c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

8.12 CONSÓRCIO

8.12.1 As empresas consorciadas deverão apresentar:





Governo de
Rio do Sul

8.12.1.1 Compromisso de constituição do consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas elas, no qual deverá constar:

a) indicação da empresa líder, que será responsável principal perante o MUNICÍPIO, que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução do objeto, até o término do contrato com a contratante. Em se tratando de consórcio com empresa estrangeira a liderança deverá caber à empresa brasileira;

b) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados sob consórcio, em relação à licitação, e posteriormente, ao eventual contrato, até seu recebimento definitivo;

c) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia anuência da contratante, até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

d) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros.

e) compromisso e obrigações de cada um dos consorciados, individualmente, em relação ao objeto desta licitação.

f) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo do contrato, se este vier a ser firmado.

g) declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião da eventual assinatura do contrato, providenciarão o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, a respectiva publicação da certidão de arquivamento e atenderão ao disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, bem como o registro no CNPJ;

8.12.2 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS

8.12.2.1 Cada membro do consórcio deverá satisfazer individualmente as condições de habilitação jurídica, habilitação fiscal, social e trabalhista e habilitação econômico-financeira (itens 8.1.1, 8.1.3 e 8.1.4).

8.12.2.2 Na Qualificação Técnica (item 8.1.2) será permitido o somatório de atestados das empresas consorciadas.

9 DOS RECURSOS





9.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

9.3 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.6 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

10 DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10.2 A homologação desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11 DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

11.1 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o termo de contrato ou a ata de registro de preços, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data em que for convocado para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo





Governo de
Rio do Sul

das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

11.2 A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada;

11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.4 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

11.5 Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 11.4, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11.6 As convocações de que tratam os subitens 11.4 e 11.5 serão realizadas através de correspondência eletrônica (e-mail).

11.7 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

11.8 A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do subitem 11.4.

11.9 No caso de rescisão do contrato ou da ata de registro de preços, a convocação dos próximos licitantes seguirá as regras dos subitens 11.4 e 11.5.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES



12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, quando solicitada;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5 apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 fraudar a licitação;

12.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 advertência;



12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos subitens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Rio do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 12.1.4, 12.1.5,





Governo de
Rio do Sul

12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no subitem 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

13.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:



- a) Em campo próprio do Sistema de Compras utilizado pela municipalidade;
- b) Através dos endereços eletrônicos, ina.zanella@riodosul.sc.gov.br ou odirlei.farinea@riodosul.sc.gov.br.

13.3 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **3 (três) dias úteis** contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do estudo técnico preliminar e/ou do termo de referência.

13.4 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Rio do Sul/SC e divulgadas também na plataforma eletrônica de sistema de compras.

13.5 As impugnações e pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

13.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A ata da sessão pública será divulgada e ficará disponível no sistema eletrônico.

14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.4 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.





Governo de
Rio do Sul

14.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.7 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.8 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://riodosul.atende.net>.

14.9 Fica eleito o foro da comarca de Rio do Sul/SC, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente à presente licitação e/ou contrato dela decorrente;

Rio do Sul, 22 de agosto de 2025.

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR SOUZA
Secretário de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE <https://c.ipm.com.br/p3a8ccc857bc68>.





Governo de
Rio do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS DE BORRACHA TIPO B)

1. OBJETO

Registro de Preços para fornecimento parcelado de lombadas modulares do tipo ondulação transversal (lombada física) em borracha Tipo B, medido por metro linear, incluindo todos os insumos necessários à sua instalação, conforme especificações técnicas e quantidades estimadas neste Termo de Referência.

2. ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Infraestrutura (ou setor equivalente responsável pela licitação), Prefeitura Municipal. Órgão participante: **exclusivamente** a Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC (não será permitida adesão de órgãos não participantes à Ata, conforme condições adiante).

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo de Referência foi elaborado em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especialmente no que tange à fase preparatória e ao instrumento de planejamento da contratação. Atende-se ao disposto no art. 18 da referida lei quanto ao Estudo Técnico Preliminar e à definição precisa do objeto. A licitação será conduzida na modalidade **Pregão**, preferencialmente **Eletrônico**, do tipo **menor preço**, nos termos da legislação vigente, por se tratar de **bem comum** (item de uso comum, de acordo com definições da Lei 14.133/2021) e visando assegurar a seleção da proposta mais vantajosa. Será adotado o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, definido no art. 6º, inciso XLV da Lei 14.133/2021 como o *conjunto de*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8ccc857bc68>.





procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras, em razão da conveniência de se registrar um quantitativo estimado de lombadas a serem adquiridas conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de compra integral imediata.

3.1 PLANO DE CONTRATAÇÃO

- **Objetivo:** Aquisição parcelada e sob demanda de lombadas modulares Tipo B para aumento da segurança viária municipal.
- **Modalidade de Licitação:** Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços (menor preço por item).
- **Justificativa técnica e econômica da modalidade escolhida:** O objeto é caracterizado como bem comum, com especificações técnicas claras e padronizadas no mercado, sendo o Pregão Eletrônico (SRP) a modalidade mais eficiente, econômica e transparente para aquisição deste tipo de material.
- **Gerenciamento Pós-contrato:** A gestão contratual e fiscalização serão feitas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através de servidor designado especificamente para este fim, acompanhando as entregas e assegurando cumprimento rigoroso das especificações técnicas, prazos e condições contratuais.

4. JUSTIFICATIVA DO OBJETO

Conforme ETP anexo, a contratação destes dispositivos visa aumentar a segurança no trânsito municipal, em atendimento às exceções previstas no CTB para instalação de lombadas físicas em casos especiais autorizados pela autoridade de trânsito competente. Os pontos de implantação foram objeto de estudo técnico e a solução proposta (lombadas modulares de borracha Tipo B) mostrou-se adequada e em conformidade com as normas do CONTRAN (Resoluções nº 600/2016 e nº 973/2022). A opção pela aquisição via registro de preços decorre da necessidade de implementar as lombadas de forma gradual e planejada, de acordo com as prioridades e disponibilidade orçamentária, garantindo flexibilidade e economicidade ao processo.



5. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

O objeto compreende o fornecimento de **lombadas modulares de borracha Tipo B**, com as seguintes especificações mínimas:

- **Tipo e Finalidade:** Dispositivo de controle de velocidade **Tipo B**, classificado como *ondulação transversal* de acordo com a Resolução CONTRAN nº 600/2016 (destinado a reduzir a velocidade veicular para ~20 km/h em vias locais). Deve atender integralmente aos padrões técnicos estabelecidos pelo CONTRAN para lombadas físicas Tipo B, bem como ao **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito – Volume VI (Dispositivos Auxiliares)** no que couber.
- **Composição Modular:** Cada lombada deverá ser composta por **módulos pré-fabricados de borracha** intertravados ou justapostos, fixados ao pavimento por meio de chumbadores/parafusos. A composição deve incluir:
 - **Módulos centrais:** peças modulares de formato trapezoidal (ou similar) que constituem a parte central da lombada. As dimensões combinadas desses módulos na direção transversal à via devem alcançar a largura total da pista onde serão instalados (estimada em ~10,0 metros, podendo variar conforme a via). Os módulos centrais, individualmente, devem ter largura (comprimento na direção da via) adequada para que o conjunto atinja **1,50 m** de comprimento total (valor exigido para lombada Tipo B). Ex: módulos com ~25 cm de largura cada, totalizando ~1,50 m quando 6 módulos são alinhados no sentido longitudinal.
 - **Módulos de extremidade (acabamento):** peças terminais em forma de rampas semicirculares ou chanfradas, instaladas nas duas bordas laterais da lombada, para fornecer acabamento inclinado nas extremidades (bordos da via). Devem ter comprimento de aproximadamente **0,25 m** cada, complementando o comprimento total de 1,50 m da ondulação, e altura igual aos módulos centrais, garantindo transição suave entre a lombada e o pavimento. Essas peças também evitam quinas abruptas, garantindo segurança aos pedestres e veículos nas bordas.
 - **Elementos de fixação:** conjunto de parafusos, buchas de ancoragem (metálicas ou químicas) e demais acessórios necessários para fixar todos os módulos acima ao pavimento (asfalto ou concreto) de forma firme e duradoura. Deve ser fornecida a quantidade adequada de elementos de fixação para cada módulo, conforme especificação do fabricante (por exemplo, no mínimo 4 a 6 chumbadores por módulo, dependendo do tamanho, de modo a impedir deslocamento ou trepidação das peças





durante a passagem de veículos). Os parafusos e componentes de fixação devem ser de material resistente à corrosão (aço galvanizado ou inox) e de dimensões compatíveis (mínimo 3/8" ou M10, comprimento conforme espessura do módulo + profundidade de ancoragem recomendada).

- **Materiais e resistência:** A borracha empregada nos módulos deve ser de **alta resistência mecânica** (preferencialmente borracha vulcanizada, podendo ser com adição de materiais reciclados desde que mantenham resistência). A dureza da borracha deve ser adequada para suportar **tráfego pesado** sem deformações permanentes (p.ex., dureza Shore A em torno de 70-80, indicativo). O conjunto deve suportar a passagem frequente de veículos de pequeno, médio e grande porte (automóveis, ônibus urbanos, caminhões com até pelo menos **20 toneladas** de peso bruto), mantendo sua integridade estrutural. Os módulos não podem trincar ou se soltar sob impacto de veículos na velocidade regulamentada (20 km/h) ou mesmo em eventuais transposições em velocidades maiores (situação de risco que pode ocorrer), devendo aguentar essas solicitações.
- **Dimensões e formato:** Conforme norma CONTRAN:
 - **Altura:** entre **6 cm e 8 cm** (valor máximo no topo da lombada em relação ao pavimento). A altura deve ser uniforme ao longo de toda a extensão transversal da lombada.
 - **Comprimento longitudinal** (perfil de subida/descida): **1,50 m** total, incluindo rampas de entrada e saída. O formato do perfil deve ser arredondado ou parabólico suave, sem arestas, de modo a propiciar a redução de velocidade com conforto relativo (dentro da expectativa para 20 km/h). **Inclinações** aproximadas resultantes: de ~6-8% na rampa (valores implícitos dada a altura e comprimento especificados).
 - **Largura transversal:** igual à largura da pista ou faixa de rolamento onde instalada. No caso de ruas de duas faixas (mão dupla), as lombadas devem cobrir toda a seção pavimentada de uma margem a outra, exceto guias/sargetas. *Observação:* O fornecimento deve prever módulos suficientes para atingir larguras variáveis, conforme cada local de instalação (ex.: ruas de 7 m, 10 m ou até 12 m, de acordo com projetos da autoridade de trânsito). A quantidade efetiva de módulos por lombada em cada caso será definida na ordem de serviço, mas o preço unitário ofertado deve considerar a lombada completa para a maior largura prevista (10,25 m), sem variação de preço por largura.
- **Acabamento e cor:** Os módulos devem possuir coloração de alto-contraste com o pavimento.





Preferencialmente, serão fornecidos módulos nas cores **preto e amarelo**, intercaláveis, que facilitem a visualização diurna. Alternativamente, se os módulos forem de cor única (preta), devem possuir **faixas refletivas** ou pigmentação amarela em pelo menos 30% da área, conforme práticas de sinalização. É desejável que estejam **inseridos elementos refletivos** (olhos-de-gato ou tachinhas refletivas embutidas) na face superior ou lateral dos módulos, aumentando a visibilidade noturna da lombada. O acabamento superficial deve ser antiderrapante (texturizado) para evitar escorregamentos de motocicletas ou bicicletas.

- **Certificações e Normas:** O produto ofertado **deve estar em conformidade com as normas técnicas brasileiras** pertinentes. Espera-se apresentação de documentação, tais como: **laudo ou certificado de conformidade** emitido por laboratório ou organismo acreditado, comprovando que a lombada modular atende às dimensões e requisitos da Resolução CONTRAN nº 600/2016 (e alterações); referência a eventuais normas ABNT aplicáveis (por exemplo, ABNT NBR específica de redutores de velocidade, se existente); e comprovante de registro ou cadastro em órgãos de trânsito, se exigido. Adicionalmente, se houver homologação por órgãos como DENATRAN ou INMETRO para esse tipo de dispositivo, esta deverá ser apresentada. Somente serão aceitos produtos novos, de primeiro uso, de fabricação recente, e com qualidade comprovada através dos documentos supracitados.
- **Garantia:** Mínimo de **12 (doze) meses** de garantia contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo de cada lote fornecido. A garantia deve cobrir a integridade estrutural dos módulos (rachaduras, deformações excessivas) e a resistência das cores e elementos refletivos sob condições normais de uso. Eventuais vícios ocultos que se manifestem dentro do período deverão ser sanados pela Contratada sem ônus para a Administração (substituição de peças defeituosas, por exemplo). A Contratada deverá prestar assistência técnica durante a garantia, orientando quanto à correta instalação (quando realizada pela Prefeitura) e efetuando trocas quando necessário.

Cada metro linear corresponderá a um conjunto composto por módulos centrais e proporção equivalente de terminais de acabamento e kits de fixação.

ELEMENTO	QTDE ESTIMADA POR METRO
Módulos centrais	4 unidades
Acabamentos laterais	0,4 unidades (rateio)
Kits de fixação completos	conforme especificação



6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

A presente contratação prioriza explicitamente soluções sustentáveis, conforme prevê o art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021. Os dispositivos devem ser preferencialmente produzidos em borracha reciclada, assegurando uma significativa redução de impactos ambientais em comparação às lombadas tradicionais (CBUQ), com redução comprovada na emissão de gases poluentes, mitigação de poluição hídrica e redução de resíduos sólidos pela reutilização de materiais descartados.

7. QUANTIDADE, FORMA DE FORNECIMENTO E VIGÊNCIA DA ATA

A quantidade estimada para registro de preços é de 200 metros lineares de **lombadas modulares completas** do Tipo B, conforme especificado. Esse quantitativo se refere ao total máximo que poderá ser adquirido durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Ressalta-se que se trata de estimativa, podendo o órgão gerenciador adquirir quantidade inferior, conforme sua conveniência e disponibilidade orçamentária, **não havendo compromisso de compra integral**.

- **Entrega Parcelada:** O fornecimento será parcelado, ou seja, as lombadas serão requisitadas em **lotes parciais** ao longo da vigência da ata, conforme necessidade. A quantidade e frequência exata das entregas serão determinadas por solicitações formais (emissões de Autorização de Fornecimento ou empenho) pela Secretaria de Infraestrutura.
- **Prazo de Entrega:** A Contratada deverá entregar os itens solicitados **em até 15 (quinze) dias úteis** contados do recebimento de cada ordem de fornecimento (pedido) emitida durante a vigência do registro de preços. Esse prazo considerará entrega no endereço indicado pelo Município. O prazo proposto (15 dias) leva em conta a eventual necessidade de produção ou separação do lote e transporte até Rio do Sul/SC. **Propostas que ofertem prazos menores serão aceitas**, desde que não inferiores a 5 dias úteis (prazo mínimo para logística), mas prazos maiores que 15 dias poderão ser considerados não atendentes, salvo justificativa técnica muito específica.
- **Local de Entrega:** Os materiais deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, situada na Prefeitura do município de Rio do Sul/SC, ou em outro local dentro do perímetro urbano do município que vier a ser indicado na ordem. O frete será por conta da Contratada (entrega **CIF**, com seguro até o recebimento, sem custos adicionais ao Município).
- **Vigência da Ata:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses** a partir de





sua publicação/assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei se houver previsão normativa (conforme art. 84 da Lei 14.133/2021, na hipótese de vantagem e comum acordo, **se for aplicável**). Durante o período de vigência, poderão ser realizadas sucessivas contratações (pedidos) até o limite das quantidades registradas. Após o término da vigência, a ata perde sua validade, ainda que nem toda a quantidade estimada tenha sido adquirida.

- **Adesão (“carona”): Não será admitida** a adesão de órgãos ou entidades não participantes à presente Ata de Registro de Preços. A utilização do SRP nesta contratação tem caráter **exclusivo** para a Prefeitura Municipal de Rio do Sul, que atuará como órgão gerenciador e único beneficiário dos preços registrados. Tal vedação encontra amparo no art. 86, §3º da Lei 14.133/2021 e correlatos, que facultam ao órgão gerenciador delimitar a participação de não participantes. Dessa forma, desde a fase de planejamento restou decidido que **não houve intenção de registro compartilhado** com outros entes (procedimento público de intenção de adesão prévia), e não serão aceitas solicitações de “pegar carona” na ata após sua formalização. Essa medida visa resguardar o atendimento pleno da demanda local sem comprometer o quantitativo estimado ou a logística de fornecimento.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- **Condições de Embalagem e Transporte:** As lombadas modulares deverão ser entregues com embalagem adequado, paletizadas ou acondicionadas de modo a prevenir avarias durante o transporte. Os módulos de borracha, por serem pesados, devem ser distribuídos em volumes manuseáveis (preferencialmente pallets ou caixas com peso não superior a ~1 tonelada cada, para viabilizar descarga por empilhadeira ou guincho). Cada remessa deverá vir acompanhada de nota fiscal e romaneio discriminando as quantidades de módulos centrais, módulos de acabamento e kits de fixação entregues.
- **Recebimento Provisório e Definitivo:** O recebimento será feito em duas etapas, conforme art. 145 da Lei 14.133/2021 (recebimento provisório e definitivo, para bens de grande vulto ou complexidade técnica, se cabível). No caso presente, sendo bens padronizados, poder-se-á adotar o **recebimento definitivo direto** mediante conferência, nos termos do art. 147, §1º, inc. I da Lei 14.133, caso não haja objeção. De todo modo, a comissão de recebimento designada ou servidor responsável deverá:
 - Conferir as quantidades entregues em relação à ordem de fornecimento e à nota fiscal.





Governo de
Rio do Sul

- Inspecionar visualmente os módulos e peças, verificando se correspondem às especificações do TR (modelo, dimensões aparentes, cor, presença de itens refletivos, etc.) e se estão em perfeitas condições (sem danos, deformações, rachaduras).
 - Testar, se necessário, o encaixe entre módulos e a conformidade de furação de fixação, de forma amostral.
 - Verificar a documentação entregue pela Contratada, em especial certificados de conformidade, garantias e manuais técnicos de instalação.
 - Caso tudo esteja conforme, será lavrado termo de recebimento definitivo. Se houver alguma não-conformidade sanável, o recebimento provisório poderá ser realizado com ressalvas, fixando prazo para substituição/adequação pela Contratada.
- **Instalação:** A instalação física das lombadas nas vias **não** faz parte do objeto de contratação (será realizada pelo Município, via equipe própria ou contrato separado de obras). Entretanto, a Contratada deverá fornecer **orientação técnica** básica para a correta instalação, seja através de manual do fabricante ou consultoria rápida, assegurando que o Município aplique os dispositivos conforme as recomendações (por exemplo: torque dos parafusos, espaçamento seções, necessidade de limpeza do pavimento, etc.). Todos os insumos necessários à instalação **devem estar incluídos no fornecimento** (parafusos, buchas, etc.), de modo que a Prefeitura não precise adquirir componentes extras para fixação.
 - **Responsabilidade por Defeitos:** Se durante o processo de instalação pelos agentes municipais alguma peça apresentar defeito de fabricação que impeça sua correta fixação ou funcionamento (e.g., rosca do parafuso defeituosa, furação deslocada, etc.), a Contratada se obriga a **substituir** o item com defeito prontamente, independentemente de já ter sido recebido definitivamente, desde que dentro do período de garantia. Peças danificadas por mau uso ou instalação incorreta por parte da Prefeitura não constituem obrigação de troca pela Contratada, exceto se decorrerem de vício oculto do produto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **Qualidade e Conformidade:** Fornecer os dispositivos rigorosamente de acordo com as especificações técnicas deste TR e com sua proposta apresentada na licitação. Garantir que todos os itens são novos, originais de fábrica, sem uso prévio e livres de quaisquer ônus ou



defeitos que comprometam sua adequação.

- **Documentação:** Entregar, acompanhado dos produtos, todos os documentos pertinentes, quais sejam: manuais de instalação/uso, termos de garantia, certificado de conformidade/homologação (conforme item de Especificações Técnicas), notas fiscais em conformidade com o pedido, e demais certificados requeridos pelo edital.
- **Prazo e local de entrega:** Cumprir os prazos de entrega estabelecidos (15 dias úteis por parcela, conforme item 2.2) e entregar os bens no local designado, arcando com todos os custos de transporte, seguro e descarregamento. Deverá comunicar com antecedência mínima de 24h o envio e chegada da carga, para que a Prefeitura prepare o recebimento (especialmente se for necessária máquina para descarregar).
- **Assistência na Garantia:** Prestar prontamente o suporte necessário durante o período de garantia. Isso inclui substituir módulos ou componentes que apresentem defeito de fabricação, sem custos adicionais, no local indicado pelo Município, dentro de prazo razoável após notificação (sugere-se até 15 dias úteis para reposição após notificado do defeito).
- **Responsabilidade pós-entrega:** Responder por quaisquer danos causados diretamente em decorrência de seus produtos, nos termos da legislação civil e do consumidor, caso venha a se comprovar defeito grave de produto que resulte em acidente (hipótese remota, considerando que a instalação será responsabilidade do Município, mas a qualidade intrínseca do dispositivo é da Contratada).

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **Infraestrutura de Recebimento:** Providenciar local adequado para armazenar os materiais entregues, bem como equipe para conferência e equipamentos para descarga (ex: empilhadeira ou guincho, caso necessário), dando apoio logístico no ato da entrega.
- **Pagamento:** Emitir o empenho e efetuar o pagamento à Contratada conforme condições definidas no edital/contrato, após o recebimento e aceitação dos materiais. A previsão é pagamento via nota de empenho, com prazo em conformidade com a lei (por exemplo, 30 dias após a nota fiscal atestada). Cumprirá à Secretaria de Infraestrutura atestar a nota fiscal e encaminhar para liquidação no setor financeiro.
- **Instalação e Sinalização:** Realizar a instalação dos dispositivos nas vias públicas autorizadas,





incluindo a implantação de **sinalização vertical de advertência** (placa *A18 – lombada* e placa de velocidade *R-19*, conforme exigências do CONTRAN) e **sinalização horizontal** (marca viária em ziguezague aproximando-se e pintura de triângulos na lombada), em conformidade com a regulamentação de trânsito. Garantir que tais serviços sejam executados antes de colocar a lombada em operação, atendendo às boas práticas e às determinações do CTB (por exemplo, art. 94, parágrafo único, combinado com as resoluções pertinentes).

- **Fiscalização de Uso:** Monitorar o desempenho dos dispositivos instalados e comunicar à Contratada, eventuais problemas técnicos constatados durante o uso, acionando a garantia se necessário. Cumprir também sua parte na manutenção básica, como manter a área limpa, repintar a sinalização de solo quando gasta, apertar parafusos se afrouxarem, etc., conforme orientações do fabricante, para assegurar a longevidade do produto.

11. SANÇÕES E PENALIDADES

No caso de descumprimento das obrigações contratualmente assumidas pela Contratada, aplicam-se as sanções previstas na Lei 14.133/2021 (arts. 155 a 158) e demais legislações correlatas. Em linhas gerais, poder-se-ão impor: **advertência**, **multa** (moratória ou compensatória, conforme valores fixados em edital/contrato, **suspensão temporária de participar em licitações municipais**, e **declaração de inidoneidade**, observando-se sempre o direito ao contraditório e ampla defesa. As penalidades específicas e seus percentuais serão detalhados no edital do Pregão e na minuta de contrato ou ata, em conformidade com a legislação vigente e a gravidade do eventual inadimplemento.

Adicionalmente, a não entrega dos itens no prazo estipulado, sem justificativa aceita, poderá ensejar a **rescisão unilateral** do compromisso relativo àquela parcela, com possibilidade de o Município convocar outro fornecedor (seguindo a ordem de classificação da licitação) para suprir a necessidade, nos termos do art. 82 da Lei 14.133/2021 se aplicável. A Contratada inadimplente arcará com quaisquer prejuízos causados à Administração em decorrência do atraso ou não entrega, inclusive diferença de custos na contratação emergencial de terceiros, se for o caso.

12. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a responsabilidade da Contratada quanto à prevenção e mitigação de riscos referentes a atrasos injustificados, produtos





entregues em desacordo com especificações técnicas ou desistências injustificadas durante a execução contratual. Deverá manter permanente comunicação com a Administração, notificando imediatamente sobre qualquer risco iminente ou dificuldade no cumprimento das obrigações contratuais, sob pena das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência, elaborado pela equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura com suporte da autoridade municipal de trânsito, deverá integrar o edital do Pregão Eletrônico. Ele está embasado no Estudo Técnico Preliminar anexo e na legislação vigente citada, especialmente a **Lei 14.133/2021**, o **Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997)** e as **Resoluções CONTRAN nº 600/2016**, **nº 738/2018 (no que se refere a travessias elevadas, para não confundir com lombadas)** e **nº 973/2022**, além de outras normas pertinentes de sinalização de trânsito.

Os casos omissos ou dúvidas na interpretação deste TR serão dirimidos pela Comissão de Licitação ou pelo setor requisitante, à luz das normas aplicáveis. Eventual projeto básico ou detalhamento complementar (por exemplo, projetos dos locais de instalação das lombadas) poderá ser fornecido ao licitante vencedor para auxiliá-lo na compreensão do uso dos materiais, mas sem afetar as obrigações de fornecimento aqui estabelecidas.

Por fim, destaca-se que o objeto contratado deve observar o **interesse público** e os princípios da Administração Pública, como legalidade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo. A contratação decorrente deste Termo de Referência busca aprimorar a segurança no trânsito municipal, em consonância com as diretrizes do CTB e do CONTRAN, garantindo que os redutores de velocidade sejam implantados de forma **técnica, regular e eficaz**, contribuindo para a proteção da vida e a prevenção de acidentes nas vias de Rio do Sul.

14. REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS CITADAS

- **Lei Federal nº 14.133/2021** – Licitações e Contratos Administrativos (arts. 6º, 18, 84, 86, 145-147, 155-158, dentre outros).
- **Lei Federal nº 9.503/1997** – Código de Trânsito Brasileiro (art. 94).
- **Resolução CONTRAN nº 600/2016** – “*Estabelece os padrões e critérios para a instalação de*





Governo de
Rio do Sul

ondulação transversal (lombada física) em vias públicas...”.

- **Resolução CONTRAN nº 738/2018** – “Estabelece padrões para travessia elevada para pedestres” (mencionada apenas para diferenciar do objeto, que são lombadas, não travessias).
- **Resolução CONTRAN nº 973/2022** – “Institui o Regulamento de Sinalização Viária”, incluindo no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito volumes aplicáveis às lombadas.
- **Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito** – Volume VI (Dispositivos Auxiliares de Sinalização – lombadas, sonorizadores, etc.).
- Demais normas ABNT e regulamentações técnicas aplicáveis à fabricação de dispositivos de borracha para controle de tráfego (quando houver).

Rio do Sul/SC, 18 de Agosto de 2025

JOSÉ FLORIANO RODRIGUES

Chefe Divisão de Trânsito
Secretaria de Infraestrutura

FERNANDO CESAR SOUZA

Secretário de Infraestrutura
Secretaria de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p3a8ccc857bc68>.





Governo de
Rio do Sul

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025

Apêndice - ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVOS REDUTORES DE VELOCIDADE (LOMBADAS DE BORRACHA TIPO B)

1. CONTEXTO E MOTIVAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Divisão de Trânsito, identificou a necessidade de implementar dispositivos redutores de velocidade (lombadas físicas) em vias urbanas do município, visando aumentar a segurança viária em pontos críticos.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da contratação consiste em adquirir lombadas modulares de borracha do Tipo B para serem instaladas em vias urbanas locais, onde se deseja impor redução da velocidade veicular para aproximadamente 20 km/h em função de riscos identificados. As lombadas do Tipo B foram selecionadas por serem apropriadas a vias locais sem circulação de transporte coletivo regular e onde não é viável implantar lombadas do Tipo A (estas destinadas a limitação de 30 km/h). Cada lombada Tipo B possui comprimento (na direção do tráfego) de 1,50 m e altura entre 6 cm e 8 cm, atendendo assim aos padrões geométricos definidos na Resolução CONTRAN nº 600/2016. A largura efetiva da lombada deve cobrir toda a faixa de rolamento da via onde for instalada (largura igual à da pista), o que, no caso das vias alvo, corresponde a aproximadamente 10,25 metros incluindo os módulos centrais e as peças de acabamento nas extremidades.

Dessa forma, a contratação visa suprir até 200 (duzentos) metros lineares de lombadas modulares completas, busca-se contemplar tanto as necessidades imediatas quanto futuras, garantindo mais flexibilidade por meio de registro de preços. Ressalta-se que a instalação das lombadas será realizada gradualmente, conforme as prioridades definidas pelo órgão de trânsito, motivo pelo qual se opta pela aquisição via Sistema de Registro de Preços (SRP) com entregas parceladas sob demanda.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8ccc857bc68>.



3. REQUISITOS TÉCNICOS E REGULAMENTARES

Os dispositivos a serem adquiridos devem atender integralmente às normativas de trânsito vigentes. **Isso inclui:**

- Conformidade com o CTB e CONTRAN: **As lombadas físicas devem obedecer aos padrões e critérios estabelecidos pela Resolução CONTRAN nº 600/2016 (e suas atualizações, como a Resolução nº 973/2022) que regulamentam a instalação de ondulações transversais em vias públicas. Assim, as dimensões (largura, comprimento, altura) e demais características físicas das lombadas de borracha devem estar dentro das especificações do Tipo B definidas em norma.**
- Certificação e homologação: **Exige-se que o produto ofertado possua certificação de conformidade ou laudo técnico que comprove o atendimento integral às resoluções do CONTRAN aplicáveis (ex.: Res. 600/2016) e às normas do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou ABNT, se houver, pertinentes ao item. O fornecedor deverá apresentar documentação que ateste que as lombadas modulares de borracha estão aprovadas para uso viário nos termos das normas de trânsito (autorizadas pelo órgão competente de trânsito). Caso existam normas ABNT, INMETRO ou homologações específicas aplicáveis ao produto, estas deverão ser atendidas e comprovadas documentalmente.**
- Desempenho e durabilidade: **Os dispositivos devem ser fabricados em material de alta resistência (borracha vulcanizada de qualidade viária ou similar), adequados para suportar tráfego pesado. Devem manter suas características físicas (forma, cor, refletividade) mesmo sob tráfego intenso e variações climáticas, ao longo de sua vida útil.**
- Visibilidade e sinalização: **As lombadas devem apresentar alta visibilidade para os condutores. Preferencialmente, os módulos devem ser em cores contrastantes (p.e., preto e amarelo intercalados) e conter elementos refletores ou faixas refletivas, de forma a serem facilmente avistadas durante o dia e à noite. Embora a sinalização vertical e horizontal de advertência não faça parte do fornecimento (será providenciada pelo Município durante a instalação), o produto em si deve contribuir para a visibilidade, atendendo ao Regulamento de Sinalização Viária vigente (MBST Volume VI –**



Dispositivos Auxiliares).

Além dos requisitos técnicos do produto, devem ser observadas exigências legais no processo de implantação:

- Autorização da autoridade de trânsito: **A implantação de cada lombada em via pública dependerá de autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 600/2016, art. 2º. No contexto municipal, a Coordenadoria de Trânsito/local (ou órgão equivalente) será acionada para aprovação prévia dos locais e adequação da sinalização de acordo com o previsto em lei.**

4. ALTERNATIVAS CONSIDERADAS

Em atendimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), este ETP contemplou a análise de alternativas técnicas e econômicas disponíveis para solucionar o problema identificado. As principais alternativas consideradas foram:

- a) Intensificação da sinalização de trânsito: **Avaliou-se a possibilidade de apenas reforçar a sinalização vertical (placas de limite de velocidade, advertência de perigo) e horizontal (pintura de solo) nas vias críticas. Esta medida, embora importante e de baixo custo, já havia sido implementada, sem resultados satisfatórios na redução das velocidades praticadas. Portanto, isoladamente, esta alternativa se mostrou ineficaz para coibir o excesso de velocidade.**
- b) Medidas de engenharia de tráfego não física: **Foram analisadas outras intervenções, tais como estreitamento de pista, instalação de ilhas de refúgio ou chicanes para forçar a redução de velocidade, e melhoria da iluminação pública. Tais medidas em alguns casos esbarraram em restrições físicas ou orçamentárias, ou ainda revelaram-se insuficientes diante do comportamento dos condutores nas vias em questão.**
- c) Controladores eletrônicos de velocidade (radares): **Considerou-se a instalação de radares fixos ou lombadas eletrônicas nos locais críticos como forma de fiscalização ostensiva. Essa alternativa tem eficácia reconhecida na redução de acidentes, porém possui custo significativamente mais elevado, tanto de implantação quanto de operação/manutenção, além de exigir integração com sistemas de processamento de infrações. Dada a extensão da malha viária que requer intervenção e as restrições orçamentárias municipais, a solução eletrônica mostrou-se menos viável economicamente para**





abrangência pretendida.

- d) Lombadas físicas tradicionais (asfalto/concreto): **Alternativa seria construir lombadas físicas in loco usando massa asfáltica ou concreto. Essa abordagem tem custo unitário maior em material bruto; apresenta** desvantagens técnicas e legais: **é difícil garantir que as lombadas construídas manualmente atendam com precisão as medidas e formato exigidos pela Res. 600/2016, podendo incorrer em não conformidade normativa. Ademais, lombadas fixas são de remoção onerosa caso seja necessário ajustá-las ou retirá-las no futuro, e sua visibilidade depende de manutenção frequente da pintura de sinalização (sujeita a desgaste). Também demanda interrupção de via e equipe de obras para construção.**

Após análise, concluiu-se que a alternativa mais adequada é a aquisição de lombadas modulares de borracha (utilização de módulos pré-fabricados certificados). Essa solução equilibra efetividade e viabilidade econômica, pelos seguintes motivos:

- Conformidade garantida: Os módulos industrializados são fabricados segundo especificações padronizadas, assegurando que as dimensões e formato da lombada estejam dentro dos padrões CONTRAN Tipo B. Isso confere segurança jurídica e técnica na instalação, minimizando riscos de irregularidade.
- Instalação e remoção facilitadas: Por serem aparafusadas ao pavimento, as lombadas modulares podem ser instaladas rapidamente, com mínima interrupção do tráfego. Se futuramente a condição viária mudar ou a medida precise ser removida/relocada, a desmontagem é relativamente simples, sem deixar resíduos permanentes na pista.
- Durabilidade e manutenção: As peças em borracha de alta resistência têm longa vida útil e não requerem recapeamento. A manutenção restringe-se a inspeções periódicas de fixação e eventual substituição de módulos danificados, o que é logisticamente mais fácil do que refazer lombadas de asfalto.
- Visibilidade incorporada: Os módulos de borracha geralmente vêm em cores contrastantes e podem incluir elementos refletivos integrados, melhorando a visibilidade noturna sem depender exclusivamente de pintura de sinalização (embora a pintura complementar a sinalização, a própria lombada já é destacada visualmente).
- Sustentabilidade: Muitos modelos são produzidos com borracha reciclada, contribuindo para práticas ambientalmente sustentáveis. Além disso, evita-se o desperdício de material caso as lombadas precisem ser removidas, pois os módulos podem ser



reaproveitados em outro local.

- Viabilidade econômica: **Embora o custo inicial por unidade equivalente ao de uma lombada de asfalto feita localmente, o custo-benefício a médio e longo prazo é favorável. Considerando a redução de acidentes (e seus custos sociais), a menor necessidade de reconstrução ou manutenção pesada, e a flexibilidade de relocação, a solução modular se justifica economicamente. A estimativa de valor realizada (ver item 5) demonstrou-se compatível com os preços de mercado e dentro das possibilidades orçamentárias municipais.**

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Conforme os levantamentos da área requisitante, estima-se a necessidade de até 200 metros lineares de lombadas modulares completas (Tipo B) para atender ao conjunto de vias prioritizadas. Cada lombada completa corresponde a um conjunto de módulos de borracha que, montados, atingem cerca de 10,25 m de largura total (incluindo segmentos centrais e 2 módulos de acabamento laterais, de ~0,25 m cada). Para efeito de estimativa, considerou-se que cada lombada Tipo B é composta por aproximadamente 40 módulos centrais e 2 módulos de extremidade, além de todos os elementos de fixação necessários (parafusos, buchas de ancoragem, arruelas, etc.).

A pesquisa de mercado foi realizada através de cotação junto a fornecedor especializado em sinalização viária. Identificou-se pelo menos um fornecedor nacional que comercializa lombadas modulares de borracha certificadas, fornecedora cujo orçamento foi referência para a estimativa), além de consulta em Atas de outros municípios. Com base na cotação obtida, o custo médio para 200 metros lineares, projeta-se um valor total estimado de R\$ 243.240,00 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta reais).

Cabe ressaltar que, sendo adotado o Sistema de Registro de Preços, o valor total acima não representa um compromisso imediato de gasto, mas sim um teto estimado para futuras aquisições conforme a necessidade. A efetiva despesa ocorrerá à medida que os dispositivos forem solicitados (via empenho/contrato decorrente da ata de registro de preços), podendo ao final do período ser adquirida quantidade menor que o máximo estimado, dependendo das condições verificadas nas vias e da disponibilidade orçamentária.

FONTE

PREÇO POR METRO LINEAR



ATA ITIRAPINA	R\$ 1.601,00
ATA LUCIANÓPOLIS	R\$ 790,00
ORÇAMENTO	R\$ 1.257,60
MÉDIA	R\$ 1216,20

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

A instalação das lombadas ocorrerá de forma gradativa, conforme as prioridades técnicas e de segurança viária identificadas pelo setor competente. Dessa forma, justifica-se o fornecimento parcelado sob demanda, utilizando o Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme art. 6º, XLV, e art. 84 da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento permite aquisições conforme conveniência administrativa e disponibilidade orçamentária, otimizando recursos públicos e reduzindo estoques desnecessários.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas, simultâneas ou interdependentes vinculadas diretamente a este objeto. Intervenções complementares, como sinalização viária horizontal e vertical, serão realizadas por meios próprios da Secretaria de Infraestrutura, sem dependência direta deste fornecimento.

8. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC)

A contratação em análise não estava prevista originalmente no Plano Anual de Contratações (PAC). Contudo, sua inserção posterior justifica-se diante de demanda emergente da Secretaria de Infraestrutura, com base nas solicitações e necessidade de intervenção urgente em diversos trechos urbanos. Considerando o relevante interesse público e a finalidade de prevenção de acidentes, é admissível a contratação, conforme art. 11, III da Lei nº 14.133/2021.

9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO





Foram identificados vários pontos críticos pelo setor de Trânsito, os quais justificaram a implantação de dispositivos físicos redutores de velocidade. A Secretaria também procedeu à pesquisa de preços por meio de orçamento direto e análise de Atas de Registro de Preços vigentes em outros entes públicos. Além disso, foram verificados os padrões normativos exigidos pelo CONTRAN, o que embasou a definição das especificações do objeto.

10. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE ECONÔMICA

A área técnica declara formalmente, nos termos do art. 18, §1º, inciso III da Lei nº 14.133/2021, que a presente contratação é economicamente viável. O valor estimado R\$ 243.240,00 (duzentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta reais), encontra-se plenamente compatível com os valores praticados no mercado atual, conforme pesquisas realizadas (orçamento da empresa Safe Park e Ata de Registro de Preços), adequando-se plenamente à realidade financeira e orçamentária do município.

11. DECLARAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a implantação das lombadas modulares, pretende-se obter os seguintes resultados:

- Redução significativa na velocidade média dos veículos (para ~20 km/h nos pontos críticos);
- Redução comprovada dos índices de acidentes com vítimas decorrentes de excesso de velocidade;
- Melhoria perceptível na segurança viária e aumento do conforto dos usuários mais vulneráveis (pedestres, ciclistas);
- Flexibilidade logística para instalação/remanejamento dos dispositivos de acordo com mudanças na dinâmica de trânsito do município.
- Os resultados serão monitorados periodicamente pelo setor responsável, com relatórios anuais sobre os impactos da instalação das lombadas.



12. GESTÃO DE RISCOS

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso X da Lei nº 14.133/2021, foram identificados os seguintes riscos associados à contratação:

- Atraso na entrega – **Mitigação: previsão contratual de multa diária por atraso não justificado e exigência de comunicação prévia da contratada sobre eventuais atrasos.**
- Entrega em desconformidade com as especificações – **Mitigação: exigência de certificado de conformidade técnica; recebimento provisório mediante inspeção visual e técnica; previsão contratual de substituição imediata, sem ônus para a administração.**
- Indisponibilidade financeira/orçamentária – **Mitigação: realização de compras apenas mediante disponibilidade financeira confirmada e aprovação prévia das aquisições pelo setor financeiro do município.**
- Desistência ou incapacidade técnica da empresa contratada – **Mitigação: possibilidade de convocação de fornecedores remanescentes classificados na licitação, conforme art. 90 da Lei nº 14.133/2021.**

Será designado servidor específico para fiscalização e monitoramento contínuo dos riscos mencionados, com registro formal das ocorrências no processo administrativo correspondente.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

Esta contratação observa expressamente critérios de sustentabilidade, conforme exigência do art. 18, §1º, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, com a opção por dispositivos em borracha reciclada substituindo soluções convencionais (CBUQ), comprovadamente reduzindo emissões de CO₂, poluição hídrica, do solo e contribuindo para a economia circular, conforme literatura técnica disponível.

14. CONCLUSÃO





Governo de
Rio do Sul

De acordo com a análise técnica e econômica realizada, conclui-se que a aquisição parcelada de até 200 metros lineares de lombadas modulares de borracha Tipo B, via Sistema de Registro de Preços, modalidade Pregão Eletrônico, é a solução mais adequada para atender à necessidade de redução de velocidade em pontos críticos do município, alinhada ao interesse público.

O ETP evidenciou o problema (excesso de velocidade causando risco de acidentes) e identificou a melhor solução (lombadas modulares) dentre as alternativas avaliadas, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, incisos I e V, da Lei 14.133/2021. Verificou-se a viabilidade técnica (produto homologado conforme normas de trânsito) e a viabilidade econômica da contratação, bem como seu alinhamento com o planejamento municipal de segurança viária.

Rio do Sul/SC, 18 de Agosto de 2025

JOSÉ FLORIANO RODRIGUES

Chefe Divisão de Trânsito
Secretaria de Infraestrutura

FERNANDO CESAR SOUZA

Secretário de Infraestrutura
Secretaria de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESE <https://c.ipm.com.br/p3a8ccc857bc68>.





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2025

ANEXO II

**MINUTA DO CONTRATO Nº .../2025, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO
DO SUL E (PROPONENTE VENCEDOR)**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **Município de Rio do Sul**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.574/0001-06, com sede na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MANOEL ARISOLI PEREIRA, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado (**Proponente Vencedor**), inscrito no CNPJ/MF sob nº, com sede na, nº, bairro, na cidade de, CEP, representada neste ato por seu (sócio administrador OU procurador), (nome), doravante denominado CONTRATADO, em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 141/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a aquisição de lombadas modulares tipo B, a fim de atender as necessidades do departamento de trânsito da Prefeitura Municipal de Rio do Sul/SC, de acordo com as quantidades e especificações seguintes:

Item	Qtd	Unidade	Especificação	Marca/Modelo	Valor Unitário	Valor Total

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.





Governo de
Rio do Sul

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério da Administração, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes itens orçamentários: 80.01.2005.3390.3044 e demais dotações conforme orçamento vigente.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto ora licitado e apresentação da respectiva nota fiscal.

5.2. O Município de Rio do Sul deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

5.3. Para os casos de rejeição dos produtos e/ou serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo de reposição, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8ccc857bc68>.



mediante aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE) de correção monetária.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados a partir da data-base do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

6.4. A concessão do reajuste de preços dos contratos deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

6.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.6. Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.10. O reajuste será realizado por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS





Governo de
Rio do Sul

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8ccc857bc68>.



9.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja





Governo de
Rio do Sul

inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021;

10.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.17. Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);

10.18. O Contratado informará na nota fiscal emitida, quando for o caso, o valor a ser retido a título de INSS, a base de cálculo, bem como a alíquota aplicada a esta base de cálculo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2025 16:56 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p3a8ccc857bc68>.





10.19. O contratado que fizer utilização do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários instituído pela Lei Federal Nº 12.546/2011, destacará na nota fiscal emitida, a alíquota, a base de cálculo e o valor a ser retido a título de INSS.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





Governo de
Rio do Sul

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. **Multa:**

12.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 11.1.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;





Governo de
Rio do Sul

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se disserem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2.1. Os acréscimos e supressões serão formalizados por meio de termo aditivo, na forma do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Rio do Sul, xx de xxxxxxxx de 2025.

MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
Manoel Arisoli Pereira
CONTRATANTE

(PROPONENTE VENCEDORA)
XXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADO

